



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.911, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera as disposições da Lei Municipal 3.893, de 04 de agosto de 2016.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 1º da Lei 3.893, de 04 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º – Fica vedada a pintura e a afixação de qualquer tipo de propaganda em muros, postes, árvores, pios de passeios e viadutos no Município de Lagoa Santa/MG, particulares ou públicos, sob pena de multa de 2.000 (duas mil) UFPMLS para cada ocorrência, triplicada em caso de reincidência, a ser recolhida ao erário municipal."

Art. 2º- O artigo 1º da Lei 3.893, de 04 de agosto de 2016 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º – Especificamente em relação à propaganda eleitoral, deverão prevalecer as disposições e restrições da legislação eleitoral e seus regulamentos, não se aplicando as restrições da presente lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 4º."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 13 de setembro de 2016.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal